

COMISSÃO REGIONAL CAPIXABA DE TRABALHADORES DA PESCA E CADEIA PRODUTIVA ATINGIDOS PELA BARRAGEM DE FUNDÃO, com sede na Praça Francisco Teixeira Cruz, nº 16, Edifício Navemar, sala 1111, Centro, Vitória – E.S., CEP.: 29.010-155, especialmente constituída nos mesmos moldes das demais Comissões de Atingidos, com escopo de reivindicar perante o Poder Judiciário a efetivação do seu direito de serem indenizados pelos danos sofridos, neste ato representada por sua Presidente LIBERINA GOMES BARBOSA, brasileira, viúva, pescadora, CPF nº 009.663.407-36, RG nº 1.203.789-ES, residente e domiciliada na Rua Dr. Alcino Pacheco, nº 03, Bairro Grande Vitória, município de Vitória – E.S. e por seu Vice Presidente SÉRGIO PASSOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, pescador, CPF nº 022.867.447-69, RG nº 1.129.544-ES, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 95, Residencial Coqueiral, Vila Velha – E.S., representados por seus advogados que esta subscrevem, vem pelo presente solicitar o **RECONHECIMENTO DOS PESCADORES E PROPRIETÁRIOS DE EMBARCAÇÃO RESIDENTES NO TERRITÓRIO VITÓRIA(ES), SERRA(ES), GUARAPARI(ES), CARIACICA(ES), ITAPEMIRIM(ES) VIANA(ES), VILA VELHA(ES), ANCHIETA(ES), PIÚMA(ES) E DOMINGOS MARTINS(ES)**, como atingido pelos rejeitos do desastre causado pelo rompimento da Barragem de Mariana pelas razões de fato e direito:

A cadeia produtiva da pesca no Espírito Santo é um importante segmento socioeconômico, sendo uma das principais atividades da economia em 14 municípios litorâneos capixabas, exercida por 55 comunidades pesqueiras distribuídas ao longo da costa, ocupando o 10º lugar na escala nacional. Existem mais de 16 mil pescadores no Estado e aproximadamente 60 mil famílias vivem da pesca, direta e indiretamente, no Espírito Santo.

A atividade é responsável por 7% do PIB Agropecuário do Estado do Espírito Santo, movimentando diretamente R\$ 180 milhões ao ano. Os municípios que possuem a pesca como atividade são Marataízes, Itapemirim, Guarapari, Serra, São Mateus, Conceição da Barra, Aracruz, Linhares, Anchieta, Vitória, Piúma, Presidente Kennedy, Vila Velha e Fundão.

Um dos critérios exigidos pela Fundação Renova para a caracterização de pescadores como impactados é a de comprovação de residência nos territórios reconhecidos no TTAC como atingidos pela deposição de rejeitos nos meses de outubro, novembro ou dezembro de 2015, o que, no caso específico dos pescadores capixabas, não deve prevalecer.

Uma das características fundamentais da pesca artesanal e da pesca profissional no estado do Espírito Santo é a utilização de meios de propulsão (barcos a motor) o que possibilita aos pescadores deslocamentos por todo o litoral não só do Espírito Santo como de outros estados da Federação na busca incessante dos melhores pontos de pesca.

Convém destacar que as embarcações pesqueiras são dotadas de estrutura (porões para armazenamento de pescado, gelo, iscas, combustível, cozinha equipada para o preparo de refeições, alojamentos, GPS, etc) para que as operações de pesca perdurem por dias a fio sem que haja a necessidade de retorno diário ao ponto de origem.

Ambientes litorâneos, como lagunas e estuários são considerados altamente produtivos, porém muito frágeis. A foz do Rio Doce é reconhecidamente um dos melhores pontos de pesca do Estado do Espírito Santo, além de ser um ecossistema como áreas de berçário, desova e alimentação das espécies, e para lá os trabalhadores do setor se deslocavam frequentemente de diversas comunidades pesqueiras do Espírito Santo em busca do seu sustento, e tudo foi comprometido com a chegada dos rejeitos ao litoral capixaba e a consequente proibição da pesca naquela região.

Note-se que o local de residência do pescador que trabalha embarcado ou sua presença no território diretamente afetado na data do evento danoso, não deve ser o fator preponderante para sua caracterização como impactado, pois o local onde exerce sua atividade remunerada é o mar, podendo residir em comunidade diversa daquelas reconhecidas como diretamente afetadas.

A própria dinâmica da pesca embarcada, em que o pescador passa dias a fio no mar e outros tantos em terra, proporciona a possibilidade de residência em local totalmente diverso daquele onde efetivamente trabalha, a exemplo do que acontece com os trabalhadores das plataformas de petróleo.

Como acima exposto, a própria fundação renova reconhecendo a condição de impactado pelo local de trabalho e não pelo local de moradia, firmou em 14 de dezembro de 2019 acordo de indenização com Pescadores de camarão da Praia do Suá, em Vitória – E.S., pelos danos causados pelo crime socioambiental da Samarco/Vale-BHP no Rio Doce e litoral capixaba, beneficiando 39 embarcações e 192 pessoas, entre proprietários, mestre e tripulantes.

A Deliberação 58 do Comitê interfederativo reconheceu outras regiões, além daquelas descritas no TTAC, como atingidas pelos efeitos do desastre, entre elas

a localidade de Nova Almeida, no município da Serra – E.S., que dista cerca de 39 km da Enseada do Suá, em Vitória – E.S., local onde grande parte da frota pesqueira do Espírito Santo fica atracada, inclusive as embarcações de pesca de camarão.

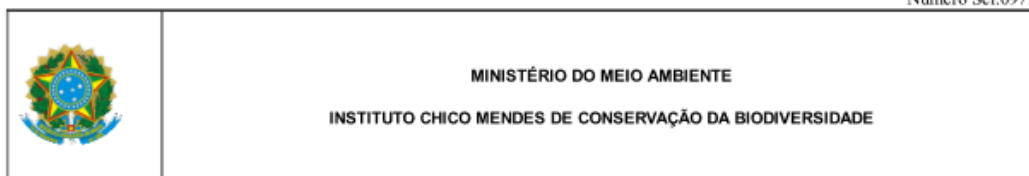
É certo que o reconhecimento como atingida de área tão próxima, impacta a atividade pesqueira de todos os pescadores que trabalham embarcados, pois é do mar que retiram seu sustento e a contaminação da fauna marinha afeta diretamente sua fonte de renda.

Através da Nota Técnica 3/2017 – TAMAR/ICMBio é possível constatar que todo o litoral do Espírito Santo Foi atingido pela pluma de rejeitos oriundos do rompimento da barragem, e que as comunidades pesqueiras que atuam na área foram impactadas.

23/02/2017

:: SEI / ICMBio - 0971667 - Nota Técnica ::

02044.000017/2017-32
Número Sei:0971667



Nota Técnica nº 3/2017/ Vitória- ES/TAMAR/DIBIO/ICMBio

Vitória-ES, 17 fevereiro de 2017

Assunto: **Identificação da área atingida pela pluma de rejeitos da Samarco e das principais comunidades pesqueiras existentes na mesma.**

1. DESTINATÁRIO

Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO/ICMBio.

2. INTERESSADOS

2.1. Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO/ICMBio.

2.2. Comitê Interfederativo – CIF previsto no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC.

2.3. Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial – CIF.

....

.....

4.9. O IBAMA fez um mapa consolidando as áreas da pluma de todos os mapas produzidos de dezembro de 2015 a fevereiro de 2017 (Figura 3), em que é possível observar que a pluma atingiu toda a costa do Estado do Espírito Santo, o norte do Rio de Janeiro e o sul da Bahia, sendo que a região compreendida entre o município de Aracruz/ES e o sul da Bahia foram os mais atingidos, com predominância da pluma de maior concentração. Assim, as comunidades pesqueiras localizadas nesta região ou que atuam nesta área foram de alguma forma atingidos pela pluma de rejeitos da Samarco, sejam por atuarem dentro da área de proibição de pesca, seja por terem dificuldades de comercializar o pescado oriundos desta região.

...

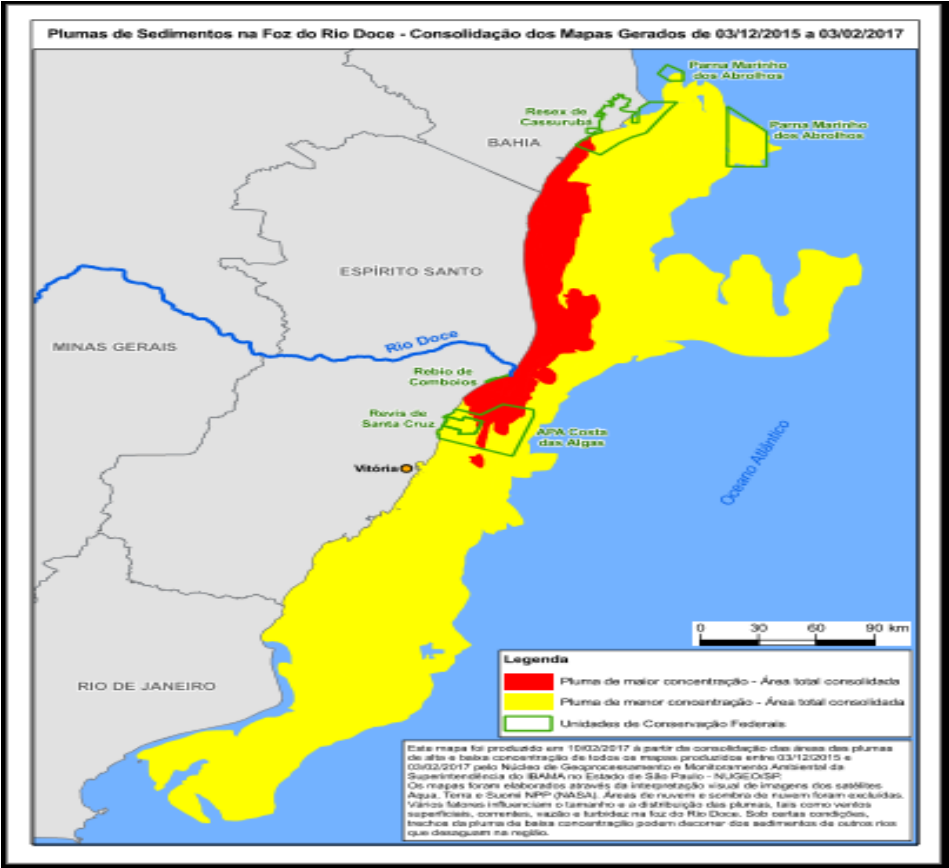
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1. A partir das metodologias de visualização por sobrevoo e de imagens de satélite podemos afirmar que a pluma sedimentar atingiu com diferentes intensidades e concentrações toda a região costeira do estado do Espírito Santo, sendo que a área compreendida entre o município de Serra e a divisa com o estado da Bahia foi a mais atingida, pela presença frequente da mesma.

5.2. Assim, de diferentes formas, todas as comunidades pesqueiras localizadas na área abrangida pela pluma de rejeitos, ou que realizam atividade de pesca nesta área, foram atingidas. As principais comunidades pesqueiras identificadas foram: Nova Almeida, de Rio Preto a Barra do Sahy, Barra do Riacho, Regência, Povoação, Degredo, Pontal do Ipiranga, Barra Seca e Barra Nova. Não se considera aqui as embarcações oriundas da Grande Vitória, do sul do ES, e de Conceição da Barra, que atuam na área de proibição de pesca.

5.3. Cabe ressaltar que os sobrevoos apresentam uma limitação quanto a abrangência da região costeira do Estado do ES, onde a porção sul não é abrangida pelos sobrevoos semanais.

5.4. Devido a limitação dos dados sistematizados disponíveis, e do prazo para elaboração da referida Nota Técnica, a mesma não descarta a possibilidade de que outras comunidades além daquelas indicadas nesse documento possam ter sido atingidas pela pluma. Assim, outras comunidades poderão vir a ser indicadas, até por outras instituições, desde que outros dados não utilizados nesse momento indiquem que as mesmas foram atingidas pela pluma.



Afirma ainda o ICMBio através de suas notas técnicas, que o avanço da pluma de rejeitos decorrente do rompimento da barragem continua, por conta da ação de correntes marítimas e dos ventos, se espalhando por toda região costeira, representando lesão/dano de modo continuado, cujos efeitos se perpetuam no tempo, tendo em vista que os rejeitos continuam se deslocando.

A nota técnica 15/2020 do ICMBio também não deixa dúvidas quanto à contaminação do ambiente Marinho e impacto sobre manguezais, áreas de reprodução de peixes, "berçários" de reposição da ictiofauna e impactos na cadeia trófica, o que afetou diretamente as condições de trabalho e renda dos trabalhadores do setor, mencionando, inclusive, que as condições deletérias foram verificadas nas bases de coleta de dados localizadas nos municípios Vitória – E.S. e de Guarapari - ES, localizado ao sul da cidade de Vitória – E.S..

A Deliberação 58 de 3/03/2017, emitida pelo Comitê Interfederativo (CIF) e que reconheceu as áreas estuarinas, costeira e marinha como impactados, desde Nova Almeida no município de Serra – E.S. que faz parte da Grande Vitória até Conceição da Barra – E.S., ressaltou a possibilidade de identificação de novas comunidades atingidas, fixando prazo de 30 dias para fazê-lo, porém, já decorridos mais de 4 anos da emissão da deliberação, nenhuma nova análise de comunidades impactadas foi realizada.

De acordo com a Nota Técnica Intercâmaras nº 01/2020, as requeridas e a Fundação Renova não vem cumprindo o disposto na cláusula 20 do Termo de Ajustamento de Conduta – TTAC – firmado, ao deixar de analisar todo o contexto socioeconômico para apuração dos danos e dos atingidos.

Assim dispõe cláusula 20 do TTAC:

CLÁUSULA 20: Deverá ser identificada a totalidade das áreas em que se constatarem impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais, em estudo contratado pela FUNDAÇÃO e realizado por instituição independente a partir de orientações do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá validá-lo.

Na pág. 89 da Nota Técnica em comento, assim se manifestaram os especialistas que a redigiram:



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Uma compreensão adequada da cláusula 20 impõe, de início, uma leitura a partir das premissas do próprio Termo Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC). Os municípios e localidades do estado do Espírito Santo, incluídos nas áreas estuarinas e costeiras, são tratadas no TTAC mais de uma vez, na definição da área de abrangência dos programas socioeconômicos (cláusula I, VIII), no que se refere a conservação da biodiversidade (cláusula 151); a preservação e segurança ambiental; e as questões epidemiológicas e sanitárias (cláusula 111, parágrafo primeiro). Entretanto, é ônus da Fundação Renova, a elaboração de estudo que seja apto a verificar a ocorrência das dimensões de danos abrangidos pelo TTAC para inclusão nos programas de reparação, sempre aprovados pelo CIF.

Portanto, um eventual estudo realizado no âmbito da cláusula 20 deve levar em consideração que o próprio TTAC considera diferentes formas de impacto ao definir as pessoas impactadas na cláusula 1, inciso II¹⁰. Essa perspectiva resulta também na organização do Acordo em dois grandes eixos: um socioeconômico, em sua cláusula 1, inciso IX e um socioambiental, conforme sua cláusula 1, inciso X. Esta opção feita no acordo deve ser lida não como uma dicotomia excludente entre as diferentes naturezas de danos, mas como o reconhecimento de que os danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão tiveram diferentes desdobramentos conectados entre si.

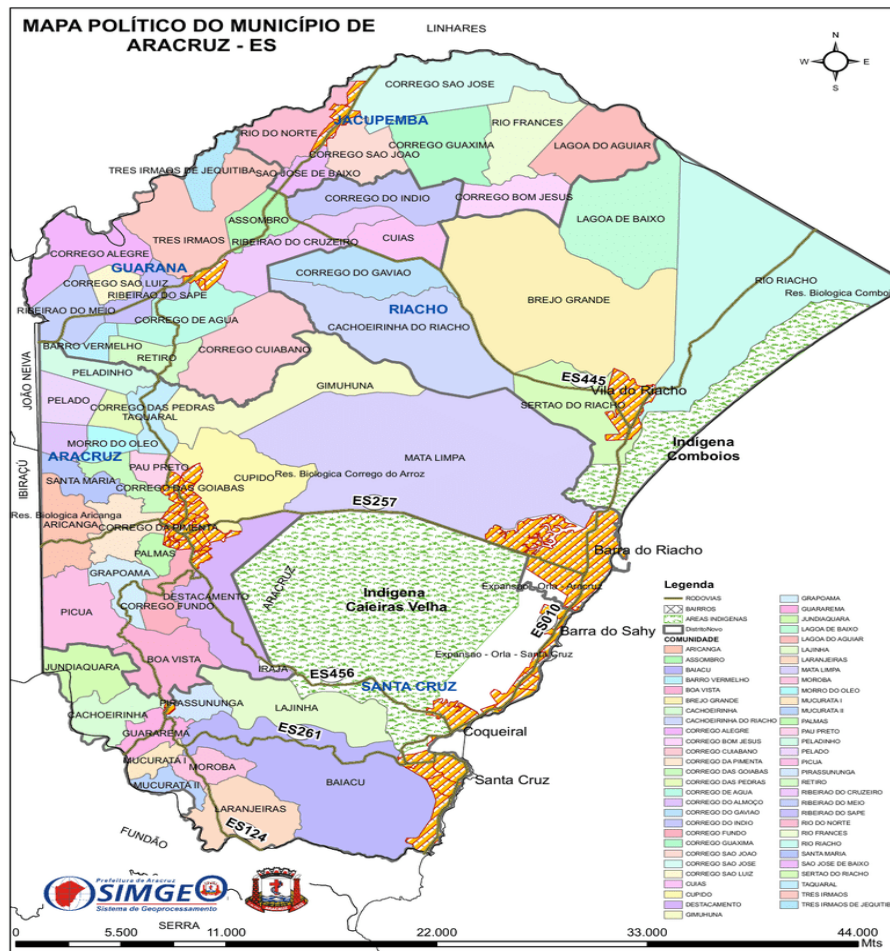
E prosseguiram na página 90:

No caso da zona costeira, essa abordagem é fundamental, tendo em vista, dentre outros fatores, que a economia nesta região também depende da atividade pesqueira, a qual detém especificidades, como a realidade daqueles trabalhadores que não habitam o entorno mais imediato, porém estabelecem relações de uso com aquele território e com os recursos naturais ali presentes.

Em outro ponto (págs. 96, 97, 98 e 133), a Nota Técnica 01/2020 ressalta a importância do reconhecimento de um indivíduo como atingido não pela perspectiva territorial pura e simples, mas sim pela perspectiva de uso dos recursos naturais existentes no território, como é o caso de grande parte dos pescadores e trabalhadores da cadeia produtiva da pesca representados pela Comissão, que embora em grande parte não residam nos territórios já reconhecidos como diretamente impactados, tem as regiões estuarinas, costeiras e marinhas como base de sua atividade econômica, delas retirando os recursos que garantem seu sustento.

Caso exemplar é o que ocorre com os pescadores profissionais e artesanais que residem na sede do município de Aracruz-E.S. que dista cerca de 10 Km da LPM, que embora trabalhem e retirem o seu sustento do mar, não tem o reconhecimento da Fundação Renova como impactados, pois para ela prevalece a perspectiva territorial pura e simplesmente e não sendo a sede do município de

Aracruz – E.S. reconhecida como impactada, os pescadores profissionais e artesanais que lá residem estão alijados do sistema indenizatório simplificado.



A proibição da pesca em áreas do litoral do Espírito Santo afetou toda a categoria de pescadores e não somente aqueles que residem nas regiões próximas à costa, culminando com o deslocamento da atividade pesqueira para outras localidades cada vez mais distantes da costa, gerando mais custos e riscos ao desenvolvimento da atividade.

E concluem os especialistas que assinam a Nota Técnica intercâmaras nº 01/2020 (págs. 134/135) *“...que a dimensão da dispersão da pluma de rejeito na porção estuarina, costeira e marinha do estado do Espírito Santo, com dados da área impactada, conforme a definição da área ambiental 1 do TTAC, são superiores ao informado, pelo relatório consolidado.”*

Assim, pugna o Requerente pelo reconhecimento dos Trabalhadores da Pesca e Cadeia Produtiva da Pesca do Estado do Espírito Santo como impactados pelos efeitos do rompimento da Barragem de Fundão em Mariana – M.G., que

culminaram com a contaminação das regiões estuarinas do Rio Doce e regiões costeiras e marinhas do Estado do Espírito Santo, com impacto sobre manguezais, áreas de reprodução de peixes, "berçários" de reposição da ictiofauna e impactos na cadeia trófica, o que afetou diretamente as condições de trabalho e renda dos trabalhadores do setor, independentemente de residir nos locais descritos no TTAC como afetados ou de sua presença no território na data do evento danoso (05/11/2015), possibilitando a eles o acesso ao Novel Indenizatório conforme a matriz de danos já fixada por este Juízo.

ISTO POSTO, REQUER O RECONHECIMENTO DOS PESCADORES E PROPRIETÁRIOS DE EMBARCAÇÃO RESIDENTES NO TERRITÓRIO VITORIA(ES), SERRA(ES), GUARAPARI(ES), CARIACICA(ES), ITAPEMIRIM(ES) VIANA(ES), VILA VELHA(ES), ANCHIETA(ES), PIÚMA(ES) E DOMINGOS MARTINS(ES), como atingido pelos rejeitos do desastre causado pelo rompimento da Barragem de Mariana(MG), considerando que atuam na área atingida pela pluma de rejeitos.

Em tempo requer que a presente deliberação seja incluída na pauta da próxima reunião que acontecerá nos dias 07 a 09 de dezembro de 2022.

Certos que seremos atendidos em nosso pleito, renovamos nossos sinceros votos de elevada estima e consideração.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Vitoria(ES), 23 de novembro de 2022

Dra Regina Celia Aparecida Alves de Oliveira Paiva

OAB/ES 17363 OAB/MG 95051